



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 302/2022 - GP

Luiz Alves/SC, 25 de novembro de 2022.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º __/2022.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º __/2022, que “*Altera a Lei Complementar n.º 27/2019*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jorge Soares da Silva Winter

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Luiz Alves/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022

Altera a Lei Complementar n.º 27/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

Art. 1º (...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
(...)	(...)	(...)	(...)
Psicólogo	40h	2	R\$ 3.919,58

Parágrafo único. Fica alterado o cargo de Psicólogo de carga horária semanal de 20h para 40h.

Art. 2º Ficam incluídos o §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º Apenas o vínculo como servidor efetivo contará para o tempo da concessão da gratificação por tempo de serviço, independentemente de ter exercido função temporária ou cargo em comissão anteriormente.

§ 2º Quando houver mudança de cargo de vínculo efetivo para outro cargo efetivo que não supere o lapso temporal de 30 (trinta) dias entre a troca dos cargos, continuará a ser contabilizado o tempo para a concessão da gratificação por tempo de serviço conforme o vínculo anterior.

§ 3º A gratificação por tempo de serviço será concedida até o limite de 50% sobre o vencimento-base do servidor.

§ 4º O regramento deste artigo se aplica para todos os cargos efetivos, exceto no que a Lei Complementar n.º 26/2019 dispor de forma diversa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º que passa a vigorar em 1º de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de novembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º ____ /2022, que “*Altera a Lei Complementar n.º 27/2019*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo adequar alguns aspectos da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, que consolida o quadro de cargos efetivos do Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O psicólogo é um profissional que pode atuar em diversas áreas, na saúde na educação, assistência social, entre outras. Quando lotado na Secretaria da Saúde, labora com diagnósticos, prevenção e tratamento de doenças mentais, de personalidade ou distúrbios emocionais, sendo serviço de grande relevância, e que se encontra com alta demanda para atendimento.

Dessa forma, a ampliação da carga horária deste profissional de 20 horas semanais para 40 horas, será extremamente benéfica para a prestação deste serviço em saúde.

Ainda, é necessário regram a gratificação por tempo de serviço, a fim de abranger situações que não são previstas em Lei, como, por exemplo, a continuação da contagem do triênio quando houver mudança de cargo de vínculo efetivo para outro cargo efetivo, que não supere o lapso temporal de 30 (trinta) dias entre a troca dos cargos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal, principalmente em razão da importância da Educação em nosso Município.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de novembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal